



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2026.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DOMICILIARES (LIXO DOMÉSTICO)”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0004-27 localizada na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, bairro Caturrita, CEP: 97.040-000, Santa Maria-RS adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Seu Diretor Executivo, Sr. Leomyr De Castro Girondi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 479.570.930-00, RG nº 5011580528 SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. e-mail: lcgirondi@crvr.com.br; e por seu Diretor Regional, Sr. Bruno Tyaki de Araújo Caldas, CPF nº 226.935.038-33, RG nº 25742485-4 SSP/SP, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e-mail: bcaldas@crvr.com.bretpres, ambos com endereço comercial na sede da companhia.

CLAUSULA PRIMEIRA –OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato especifica a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares produzidos pelo Município de São Vicente do Sul, mediante utilização de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

A presente contratação compreende exclusivamente os serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, permanecendo sob responsabilidade do Município, ou da empresa contratada para esse fim, as atividades de coleta e transporte dos resíduos até a unidade receptora.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A futura contratação compreenderá, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- I – Recebimento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares encaminhados pelo Município;
- II – Conferência dos quantitativos efetivamente recebidos;
- III – Pesagem dos resíduos mediante sistema de controle apropriado;
- IV – Emissão de comprovante individual de recebimento contendo, no mínimo:
 - a) data;
 - b) horário;
 - c) placa do veículo;
 - d) peso bruto;
 - e) tara;
 - f) peso líquido;
 - g) identificação do responsável pelo recebimento.
- V – Disposição final dos resíduos em aterro sanitário regularmente licenciado;
- VI – Operação da unidade receptora em conformidade com todas as normas ambientais aplicáveis;
- VII – Manutenção da rastreabilidade dos resíduos recebidos;
- VIII – Disponibilização das informações necessárias à fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DO PREÇO, DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A estimativa do valor da contratação será elaborada pela Administração com base na pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	TON.	1440	R\$196,00/TON.	R\$282.240,00



ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL ESTIMATIVA MENSAL: 120,0 TONELADAS ESTIMATIVA ANUAL: 1440,00 TONELADAS				
--	--	--	--	--

Valor anual estimado da contratação: R\$ 282.240,00

Para fins de estimativa, deverá ser considerado:

- quantitativo estimado de resíduos sólidos urbanos a serem destinados durante a vigência contratual;
- valor unitário por tonelada;
- período de vigência da contratação;
- demaís elementos técnicos constantes do processo administrativo.

Quantidade estimada: 120 toneladas.

Valor unitário estimado: R\$ 196,00/tonelada.

Valor anual estimado da contratação: R\$ 282.240,00.

2.1 Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente recebida pela contratada durante o período de referência, expressa em toneladas (t), conforme registros de pesagem emitidos pela unidade receptora.

Somente serão considerados para fins de medição os resíduos efetivamente recebidos, pesados e destinados pela contratada, mediante emissão do respectivo comprovante de pesagem.

Cada comprovante deverá corresponder a uma carga individual recebida, permitindo a perfeita identificação da operação realizada.

Ao final de cada período de medição, a contratada apresentará relatório consolidado contendo, no mínimo:

- Período de referência;
- Quantidade de cargas recebidas;
- Peso individual de cada carga;
- Quantitativo total recebido no período;
- Memória de cálculo do valor devido.

A Administração poderá confrontar as informações apresentadas com os registros próprios de transporte e fiscalização antes da homologação da medição.

2.2 Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Relatório consolidado de pesagem;
- Comprovantes individuais de pesagem correspondentes ao período faturado;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação;
- Demaís documentos eventualmente previstos na legislação municipal ou exigidos pela fiscalização.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução contratual e à conferência da documentação apresentada.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da documentação regularmente atestada, observadas as normas financeiras do Município.

2.3 Glosas

Poderão ser glosados os valores correspondentes a:

- Serviços não executados;
- Quantitativos não comprovados documentalmente;
- Divergências entre os registros de pesagem e os documentos apresentados;
- Valores lançados em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A eventual glosa não impede o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso apenas o valor objeto de divergência até sua regularização.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **11/09/2026 com o prazo da vigência encerrando no dia 10/09/2027**, conforme definido pela Administração;

3.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas correspondentes.

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2021 – COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa: 573 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.0001- RECURSO LIVRE - IMPOSTOS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

Compete ao Município:

- I – Disponibilizar todas as informações necessárias à adequada execução contratual;
- II – Encaminhar os resíduos sólidos urbanos à unidade receptora nos horários previamente ajustados entre as partes;
- III – Exercer a fiscalização da execução contratual;
- IV – Designar gestor e fiscal do contrato;
- V – Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados;
- VI – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação quando cabível;
- VIII – Aplicar as medidas administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no futuro instrumento contratual, constituem obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços em estrita conformidade com este instrumento contratual, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável;
- II – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- III – Manter válidas todas as licenças, autorizações e demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento da unidade receptora;
- IV – Receber os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município dentro da capacidade operacional apresentada durante a contratação;
- V – Realizar a pesagem individualizada de todas as cargas recebidas, emitindo os respectivos comprovantes;
- VI – Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos, observando integralmente a legislação ambiental vigente;
- VII – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, especialmente alterações nas condições de funcionamento da unidade receptora;
- VIII – Responder integralmente pelos danos ambientais, administrativos, civis ou penais decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade;
- IX – Permitir livre acesso dos representantes da Administração às dependências relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado para fins de fiscalização;
- X – Manter registros atualizados da execução dos serviços, disponibilizando-os sempre que requisitados pela fiscalização;
- XI – Observar as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas;



XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

XIII - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

XVII - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei no CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

I – Recusa injustificada em iniciar a execução do objeto;

II – Interrupção injustificada da prestação dos serviços;

III – Descumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

IV – Apresentação de documentação falsa ou inexata;

V – Manutenção de licenças ambientais vencidas ou suspensão da atividade sem comunicação ao Município;

VI – Descumprimento das determinações da fiscalização;

VII – Prática de atos que comprometam a adequada execução contratual.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal eventualmente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

I.A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.A eventual extinção não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas até a efetiva conclusão dos serviços regularmente executados, nem prejudica a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

III.Quando necessária à preservação da continuidade do serviço público, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis para evitar a interrupção da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Conferir os comprovantes de pesagem;

III – Verificar os quantitativos efetivamente destinados;

IV – Controlar a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos fiscais apresentados;

V – Solicitar esclarecimentos sempre que identificar inconsistências;

VI – Comunicar ao gestor contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

8.2. Compete ao gestor do contrato:

I – Acompanhar a execução global da contratação;

II – Promover a interlocução institucional com a contratada;

III – Adotar providências relacionadas ao equilíbrio da execução contratual;

IV – Encaminhar eventuais ocorrências para aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.3. Fiscalização documental

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos destinados à comprovação da regular execução contratual, especialmente:

a) licença ambiental vigente;

b) autorizações de funcionamento;

c) certificados emitidos pelos órgãos ambientais competentes;

d) registros operacionais;



- e) relatórios de pesagem;
- f) documentos relacionados ao gerenciamento ambiental dos resíduos.

8.4. Comunicação de ocorrências relevantes

- a) A contratada deverá comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual, incluindo, entre outros:
- b) I – Suspensão, restrição ou alteração das licenças ambientais;
- c) II – Autuações ambientais relacionadas à operação da unidade receptora que possam afetar a execução do contrato;
- d) III – Paralisações operacionais;
- e) IV – Interdições administrativas ou judiciais;
- f) V – Acidentes ambientais;
- g) VI – Quaisquer eventos capazes de comprometer o regular recebimento dos resíduos.
- h) A omissão quanto à comunicação dessas ocorrências poderá caracterizar descumprimento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.5. Fiscalização operacional

A Administração poderá realizar inspeções na unidade receptora, independentemente de comunicação prévia, para verificar o regular funcionamento do empreendimento, a compatibilidade entre os serviços executados e as obrigações contratuais, a manutenção das condições técnicas apresentadas durante a contratação e a observância da legislação ambiental.

A fiscalização exercida pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto.

A gestão e fiscalização do presente serviço serão exercidas pelos empregados públicos designados na Portaria da Comissão Organizadora do evento. Além disso, os fiscais designados serão os(as) Sr.(as) Nilo Espindola, Giovani da Rosa Carpes e Carlos Leandro Cavalheiro Dutra

CLÁUSULA NONA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data 11/09/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

II. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

III. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da Contratada e justificativa aceita pelo Contratante, mediante a aplicação do índice, IPCA/IBGE.

IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX. O reajuste será realizado por apostilamento.

X. Para a obtenção do reajuste, a Contratada deverá formalizar a solicitação.

XI. O reequilíbrio econômico-financeiro será apurado nos seguintes casos:

XII. Por solicitação da Contratada, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XIII. A Contratante poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

XIV. O reequilíbrio será realizado por aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de compra direta constante na Lei 14.133/2021.

10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 718/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026, processado na forma fundamento 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir

São Vicente do Sul, 11 de Setembro de 2026

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 11/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.
